

PROCESSO CEE Nº 0822/81

INTERESSADO : CCNSLHO ORIGINAL DE PSICOLOGIA 6ª REGIÃO - CAPITAL

ASSUNTO : Consulta sobre carga horária para o estágio supervisionado do Curso de Psicologia na FC de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1711/81 - CTG - Aprovado em 21/10/81

1.- HISTÓRICO:

O Conselho Regional de Psicologia (C.R.C) - 6ª região - comunica ao Conselho Estadual de Educação "que, de acordo com o Parecer nº 403/62 do Conselho Federal de Educação, com base nas Leis 4.119, de 27.08.62, e 4.024, de 20.12.61, a carga horária para o Curso de Psicologia é de 4.050 (quatro mil e cinquenta) horas, sendo 500 (quinhentas) horas no mínimo de Estágio Supervisionado.

Em seguida, informe que a Fundação Educacional de Bauru, através de atestado expedido a psicóloga recém-formada, "explicitou que o mínimo de horas de estágio é de 480 (quatrocentas e oitenta) de acordo com o currículo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação".

Solicita in fine ao CEE "o obséquio de nos orientar sobre a veracidade da informação vinda daquele Estabelecimento do Ensino Superior".

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- Em diligência, informou o Sr. Diretor da Faculdade de Ciências de Bauru que:

".....esta Instituição jamais explicitou, mediante Atestado, que o número mínimo de horas de estágio, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, fosse de 480 horas".

2.2- A Resolução CFE de 19.12.62 fixou o currículo mínimo e a duração do Curso de Psicologia incorporando o Parecer CFE nº 403/62, que a fundamentou.

2.3- Dito Parecer CFE nº 403/62 diz, entre outras coisas,

" Assim (....) a sua formação (....) terá de Completar-se com um estágio que se desenvolva em situação real - ao longo do pelo menos 500 horas de atividades - (....)" (o grifo não é do texto),

2.4 - O estágio supervisionado não compõe a duração horária

" no que exceda a um décimo do número de horas fixado para o curso" (Portaria nº 159/65, Parágrafo único do Artigo 2º letra c),

2.5- Dispõe a Portaria nº 159/65 que o tempo útil para o currículo de formação de psicólogos é de 4.050 horas.

2.6- Segue-se daí que a duração mínima do estágio supervisionado que se pode contabilizar para integralização do currículo é de 405 horas.

2.7- A orientação do curso poderá evidentemente fixar maior duração para o estágio: a diferença entre esse valor e as 405 horas, entretanto, não entrará na formação da carga horária mínima, que a Lei fixou.

2.8- Este entendimento se baseia no fato de que as 500 horas do aposto no Parecer CFE nº 403/62 não subsistem com a edição da Portaria ministerial nº 159/65.

2.9- Uma tentativa de conciliação desses dois textos legais conduziria à incoerência de se eliminar horas de estágio efetivamente cumpridas e substituí-las por outras atividades.

2.10- menciona-se in fine que, no Regimento aprovado para a Faculdade de Ciências de Bauru, o estágio corresponde a 510 horas.

3.- CONCLUSÃO:

Responda-se ao Conselho Regional de psicologia - 6ª Região, nos termos deste Parecer,

São Paulo, 2 de setembro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides do Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho E Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, cm 23.9.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente